



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. LAURO JOAQUIM DE ARAÚJO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I – SESP, SEDE DESTES MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Correntina necessita contratar imediatamente, os serviços médicos em *Ginecologia/Obstetrícia*, para atendimento no Hospital Municipal Dr. Lauro Joaquim Araújo na Sede deste Município.

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Municipal n.º 967/2015 e Decreto Municipal n.º 267/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 001/2019, é que se ratifica a contratação da empresa em tela.

Considerando a abertura de processo de Credenciamento nº 001/2019 com a publicação do instrumento convocatório, o que tornou público o interesse da administração em credenciar todos os interessados, mediante as condições e os valores previamente estabelecidos e para suprir as vagas abertas para prestação de serviços médicos nas unidades de saúde do Município de Correntina.

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação dos serviços demandados conforme Ofício petitorio de nº 209/2020.

Considerando que, a empresa médica, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos II e III, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação de empresa médica que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo Município, sendo pertinente a proposta apresentada pela Empresa CLÍNICA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA MATER LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.829.283/0001-32, com endereço na Rua Ruy Barbosa, nº 125 A, Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia – CEP nº 47.640-000, neste ato representada pela Sra. Deyzart Lopes Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Spinola, brasileira, maior, casada, médica, inscrita no CRM/BA nº 21060, portadora da CI/RG nº M-9.235.850/SSP/MG e no CPF/MF sob nº 036.059.266-06, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 137 – Jardim América – Santa Maria da Vitória – Bahia – CEP nº 47.640-000.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação alicerçada no processo de Credenciamento nº 001/2019, Processo Administrativo nº 121/2019 que objetiva o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos com especialidade em *Ginecologia/Obstetrícia*.

Art. 2º – Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa e seus respectivos profissionais médicos, conforme aceitação de todas as condições dispostas no Instrumento Convocatório do Credenciamento nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 3º – Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Correntina - Bahia, 18 de fevereiro de 2020.

Nilson José Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Mediante a realização do processo de Credenciamento nº 001/2019 e em cumprimento às determinações da Lei n.º 8.666/1993 em seus art. 25, caput, fica homologada a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020, para credenciamento de empresa prestadora de serviços médicos em *Ginecologia/Obstetrícia* para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Correntina, através da Empresa CLÍNICA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA MATER LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.829.283/0001-32, com Sede na Rua Ruy Barbosa, nº 125 A, Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia – CEP nº 47.640-000, para o período de 12 (doze) meses, com valor global de R\$ 31.862,82 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata este termo.

Correntina - Bahia, 18 de fevereiro de 2020.

Nilson José Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019

A Secretaria de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, em cumprimento à RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO procedidas pelo Prefeito Municipal, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** Credenciamento de empresa prestadora de serviços médicos em *Ginecologia/Obstetrícia*, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Correntina. **Contratado(a):** CLÍNICA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA MATER LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.829.283/0001-32, com Sede na Rua Ruy Barbosa, nº 125 A, Centro – Santa Maria da Vitória – Bahia – CEP nº 47.640-000. **Valor Global:** R\$ 31.862,82. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Municipal n.º 967/2015 e Decreto Municipal n.º 267/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e do Edital de Credenciamento nº 001/2019. Correntina – Bahia, 18 de fevereiro de 2020. Maria de Lurdes Neves Sodré, Secretária de Saúde – Nilson José Rodrigues, Prefeito Municipal.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima foi publicado no Mural de Avisos da Prefeitura do Município de Correntina – BA durante 05 (cinco) dias, a partir do dia 18 de fevereiro de 2020.

Correntina – Bahia, 28 de fevereiro de 2020.

Kelle Costa Vieira
Agente de Portaria